



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2022

De 12 de abril de 2022



INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, o regime de adiantamento para o pagamento de despesas, nos termos desta Resolução.

§1º - Entende-se por adiantamento o numerário posto à disposição de servidor, no exercício de suas funções, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não podem aguardar o processamento normal.

§2º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 2º - O adiantamento para pequenas despesas será requisitado mediante o preenchimento de formulário próprio, e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§1º - Os diretores poderão requisitar um adiantamento mensal, não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer frente às despesas miúdas de até R\$ 100,00 (cem reais) por documento fiscal, sendo vedado o fracionamento de despesas.

§2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento decorrente das seguintes espécies de despesas:

- I - material de consumo imediato;
- II - emolumentos judiciais;
- III - transportes em geral;
- IV - combustível, lubrificante, conserto mecânico ou de outra natureza nos veículos de propriedade da Câmara Municipal, desde que seja emergencial;
- V - extraordinárias e urgentes;
- VI - selos postais, telegramas, revistas e jornais avulsos, diligências administrativas;
- VII - material de limpeza e higiene, artigos de copa e cozinha, gás liquefeito de petróleo, água, lanches e alimentação;
- VIII - pequenos consertos, reparos em instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



IX - artigos de expediente, carimbo, papelaria, impressos, cópias reprográficas e similares, encadernações avulsas e outros produtos e serviços para uso e consumo imediato;

X - qualquer outra despesa de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Os funcionários efetivos ou comissionados poderão requisitar o adiantamento para fazer frente às despesas de viagem, solicitadas pelo vereador, com antecedência de um dia útil, mediante o preenchimento do formulário próprio:

I - Para viagem de até 100 (cem) quilômetros o valor diário máximo por servidor/vereador será de meio (1/2) VRM (Valor de Referência Municipal) do exercício.

II - Para viagem acima de 100 (cem) quilômetros o valor diário máximo por servidor/vereador será de um (1) VRM do exercício.

III - Para viagens com possibilidades de despesas com transporte (táxi e similares), pedágios e estacionamento, o valor máximo diário por servidor/vereador será de um e meio (1,5) VRMs.

Art. 4º - Os Vereadores que requisitarem o adiantamento para arcar com as despesas de viagens com necessidade de transporte aéreo ou hospedagem, deverão seguir o seguinte procedimento:

I – protocolar com 10 (dez) dias de antecedência um requerimento, conforme formulário próprio, constando as seguintes informações: a cidade de destino; a data de ida e de volta; a especificação dos motivos institucionais que justificam o pedido de forma fundamentada;

II - o requerimento passará pela análise do Setor Financeiro e Assessoria Jurídica a fim de verificar a disponibilidade financeira e o enquadramento do pedido dentro das disposições legais, com decisão definitiva do Presidente da Câmara.

III – O vereador requisitante indicará no formulário respectivo o servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 5º - Não se fará adiantamento a quem:

I - não tenha prestado contas do adiantamento anterior;

II - tenha prestado contas, mas não tenha sido julgado regular pelo Setor Financeiro e ratificado pelo Presidente da Câmara;

III - deixar de atender, no prazo de três dias, a notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 6º - Autorizada a despesa expressa nos artigos 2º, 3º e 4º a mesma será empenhada e paga ao servidor responsável.

Art. 7º - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§1º - Entende-se por comprovante a nota fiscal, o cupom fiscal, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), o recibo ou nota fiscal de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



§2º - O comprovante de pagamento:
I - deverá estar devidamente quitado pelo respectivo emitente;
II - não poderá conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis;
III - deverá ser apresentado no original, não se admitindo outras vias, ou cópias por qualquer meio de reprodução, exceto os emitidos por meio eletrônico com autorização legal;
IV - deverá conter dados que esclareçam a natureza da despesa e outras informações convenientes que justifiquem a operação.

§3º - Não serão aceitos comprovantes de pagamento:
I - emitidos com data anterior à do empenho do adiantamento;
II - emitidos com data posterior ao período de aplicação do adiantamento;
III - que se refiram a despesa não classificadas na espécie de adiantamento concedido.

§4º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada, nem em despesa realizada antes de sua concessão.

Art. 8º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar os valores consignados nesta Resolução.

Art. 9º - O saldo de adiantamento não utilizado no período de sua aplicação será devolvido à conta bancária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, acompanhado do comprovante de depósito respectivo.

§1º - O prazo para recolhimento do saldo e de apresentação da prestação de contas será de dois dias úteis subsequentes à viagem.

§2º - No caso de adiantamento para fazer frente às despesas miúdas, os responsáveis deverão prestar contas em até 30 dias.

§3º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de conta.

§4º - O responsável pelo adiantamento, antes de entrar em gozo de férias regulamentares ou de licença, deverá apresentar correspondente prestação de contas.

§5º - A prestação de contas se dará nos termos do formulário próprio, acompanhado dos comprovantes de pagamento efetuados, o qual será encaminhado ao Setor Financeiro que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas, com ratificação do Presidente da Câmara.

Art. 10 - Compete ao Setor Financeiro notificar, por escrito, o responsável pelo adiantamento:

- I - que não prestar contas no prazo legal;
- II - cuja prestação de contas for considerada irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



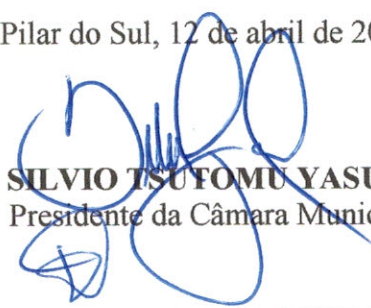
§1º - É de três dias, contados do recebimento da notificação, para o responsável pelo adiantamento apresentar a prestação de contas, ou justificar ou sanar irregularidade, sob pena de responsabilidade pessoal.

§2º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, permanecendo a inadimplência ou a irregularidade, será ordenado o desconto do valor considerado irregular em folha de pagamento do servidor responsável, relativo ao mês subsequente, ficando proibido novo adiantamento ao servidor reincidente.

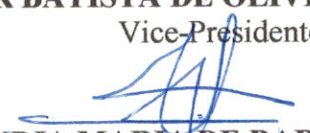
Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 12 - Esta Resolução será regulamentada por ato da Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente a Resolução nº 01/2009, de 16 de janeiro de 2009 e demais disposições contrárias.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2022.


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária


ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2022

De 12 de abril de 2022

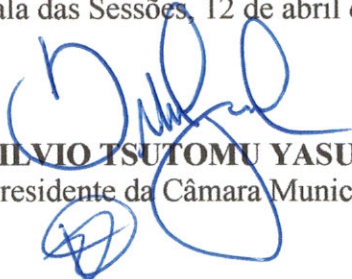
INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

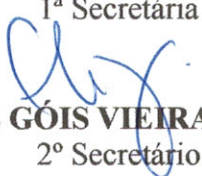
O presente projeto visa atualizar os valores para adiantamento de viagens que foram fixados há dez anos atrás e encontram-se defasados. Também pretende adequar as normas à realidade atual e desburocratizar os processos em situações emergenciais. Sendo assim, solicitamos apoio para aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária


ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR
2º Secretário